TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-599/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/02974/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1231760**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**
RESPONSÁVEL	:	**RICARDO JUSTINO LOPES**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Pregão Presencial nº 11/2011, e da formalização da 1ª fase do Contrato Administrativo nº 56/2011, firmado entre o Município de Juti – MS, como contratante, e a empresa contratada **DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 03.244.290/0001-07,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 03/11/2011[1], tendo como objeto a aquisição de um veículo automotor zero km, ESCOLAR, para o setor de Educação do Município de Juti – MS, no valor global de R$ 57.380,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –10081/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).** No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB.6 DR.TMV- 10212/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial em 22/11/2011.



Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" e "d" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, 1ª parte do inciso I, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006 e alterações, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011 E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 56/2011 (1ª PARTE), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUTI E A EMPRESA DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPO-GRANDENSE DE AUTOMÓVEIS - LTDA, CNPJ Nº 03.244.290/0001-07, IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO DESTA DECISÃO.**

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 20 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO